

Aditamento ao Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral

(<http://www.snesup.pt/htmls/EEVVZklkypcTnnMUZa.shtml>)

Considerando que é preciso garantir o recurso para a Assembleia Geral do SNESup de decisões que venham a ser tomadas ao abrigo do futuro Regime Disciplinar cuja aprovação está prevista nos Estatutos, é aditado ao Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral do SNESup o seguinte :

Artigo 8º

(Recurso de decisões disciplinares)

1. A deliberação sobre o recurso será agendada pelo Presidente do Conselho Nacional para a primeira Assembleia Geral que for convocada após a sua entrada, devendo, caso não existam outros pedidos de realização de Assembleia Geral, ser esta convocada expressamente para a apreciação do recurso no prazo de cento e oitenta dias após a sua entrada.
2. . O requerimento de recurso indicará, quando esteja em causa a matéria de facto, as circunstâncias ou meios de prova não considerados no processo disciplinar que ao requerente parecem justificar a revisão, e será instruído com os documentos indispensáveis.
3. . O requerimento e os documentos que o instruírem serão divulgados por correio electrónico, ficando acessíveis na página do Sindicato na INTERNET em sector reservado aos associados, devendo, bem assim, estar disponíveis, em papel, em cada uma das sedes e nas mesas de voto, num e noutro caso acompanhados por cópias da decisão disciplinar e dos documentos em que se baseou.
4. O boletim de voto permitirá, numa primeira votação, decidir se a decisão disciplinar deve ser ou não mantida nos seus exactos termos, numa segunda votação, se a decisão, caso não deva ser mantida , deve ser revogada pela Assembleia, arquivando-se o processo, ou revista pela Comissão de Fiscalização e Disciplina, e numa terceira votação, se a ser revista, se deve ser reapreciada tanto a matéria de facto como a pena aplicada ou simplesmente a pena aplicada.
5. Em caso de reenvio à Comissão de Fiscalização e Disciplina, a nova decisão deve ser proferida no prazo de noventa dias após a publicação da deliberação da Assembleia Geral, considerando-se o processo arquivado e anulada a decisão disciplinar, se não o tiver sido findo esse prazo.
6. A haver recurso da nova decisão disciplinar, seguir-se-ão os trâmites previstos para a primeira decisão, no entanto o boletim de voto permitirá apenas decidir sobre se a nova decisão disciplinar deve ser mantida nos seus exactos termos ou deve ser revogada.

(Modelos de boletim
de voto no verso)

MODELO DE BOLETIM DE VOTO A QUE SE REFERE O Nº 4 DO ARTIGO 8º

Sobre a decisão disciplinar de *(data)*, aplicada ao associado *(nome e nº de sócio)*

1ª votação

A decisão disciplinar deve ser mantida nos seus exactos termos

Sim

Não

2ª votação (podem votar todos os associados, independentemente do sentido do seu voto na 1ª votação)

Se no apuramento dos resultados da 1ª votação, se concluir que a decisão disciplinar não deve ser mantida nos seus exactos termos

Deve ser revogada, arquivando-se o processo

Deve ser revista pela Comissão de Fiscalização e Disciplina

3ª votação (podem votar todos os associados, independentemente do sentido do seu voto na 1ª ou na 2ª votação)

Se no apuramento dos resultados da 2ª votação, se concluir que a decisão disciplinar deve ser revista pela Comissão de Fiscalização e Disciplina

Deve a revisão incidir sobre a matéria de facto e sobre a pena aplicada

Deve a revisão incidir unicamente sobre a pena aplicada

MODELO DE BOLETIM DE VOTO A QUE SE REFERE O Nº 6 DO ARTIGO 8º

Sobre a decisão disciplinar de *(data)*, aplicada ao associado *(nome e nº de sócio)*, resultante de revisão do processo determinada pela Assembleia Geral realizada em ___/___/___

A decisão disciplinar deve ser mantida nos seus exactos termos

A decisão disciplinar deve ser revogada, arquivando-se o processo